



PREFEITURA DE
PARACURU

Prefeitura Mun. de Paracuru

Publicado em

19/09/2013

LEI Nº 1447, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Municipal de Paracuru Francisco Sidney Andrade Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC - CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa da Informação do Ceará-ETICE.

§ 1º- O desconto de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia de Informação do Ceará-ETICE.

§ 2º- Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art.4º, da Lei nº 15.08/2011.

Art. 2º- Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia de informação do Ceará-ETICE, o Município de Paracuru arcará com valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela disponibilização de até 400 (quatrocentos) Mbps trafegados.

§ 1º- Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contato.

§ 2º- No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 16 de setembro de 2013.


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal